

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório*.

305067639

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio (extracto) n.º 12573/2011

Processo: 1120/10.9TBM CN Insolvência pessoa colectiva(Requerida) N/Referência: 1730746

Requerente: First Rent — Comércio e Aluguer de Viaturas, S. A.
Insolvente: Vieira e Olga, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 18-08-2011, pelas 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vieira e Olga, L.^{da}, NIF — 506990192, Endereço: Rua Manuel Pereira Soares, n.º 81, 1.º, SI 16, Marco de Canaveses, 4630-296 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar
São administradores do devedor:

António Deolindo Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-02-1964, freguesia de Grilo [Baião], nacional de Portugal, filho de António Pinto e de Margarida Lurinda com Endereço: Rua Manuel Pereira Soares, n.º 81, 1.º, SI 16, Marco de Canaveses, 4630-296 a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Rua Manuel Pereira Soares, n.º 81, 1.º, SI 16, 4630-296 Marco de Canaveses

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-08-2011. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Mafalda Maria de Lima Peixoto Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

305048522

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 12574/2011

Processo n.º 1236/11.4TBMGR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Chantal Feteira Tomé
Credor: Alvier Grácio Gil e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 29-07-2011, pelas 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Chantal Feteira Tomé, estado civil: Divorciado, BI — 10237164, NIF — 166362395, Endereço: Rua Ilha do Corvo, N.º 10 — 2.º Frente Esquerdo, Casal da Formiga, 2430-200 Marinha Grande com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigo, N.º 1 — 1.º Esq., 2410-088 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

304991134

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12575/2011

Processo: 63/10.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9505425

Insolvente: Serafim Fernando Pinhal Ramos e outro(s)...

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Serafim Fernando Pinhal Ramos, estado civil: Casado, NIF — 196346894, BI — 11059956, Endereço: Rua Joaquim Neves dos Santos, n.º 505-2.º, Matosinhos, 4460-029 Guifões

Insolvente: Margarida Susana Ferreira Oliveira Ramos, estado civil: Casado, NIF — 197505775, BI — 10318434, Endereço: Rua Joaquim Neves dos Santos, 505, 2.º, Matosinhos, 4460-029 Matosinhos

Administrador de Insolvência: Dr.ª Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua Santa Catarina, n.º 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa, ao abrigo do disposto nos arts. 230, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 CIRE.

Efeitos do encerramento: os que aludem o artigo 233.º do CIRE.

17-08-2011. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra Borges*.

305036072

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12576/2011

Processo: 5707/11.4TBMTS

Insolvência pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 9517204.

A M.ª Juíza de Direito de turno no 4.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Matosinhos, Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes, faz saber que:

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 24-08-2011, depois das 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Augusto Amaral Álvaro, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 17-04-1972, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 190044560, BI — 10156485, Endereço: Rua da Cavadinha 9, 4465-060 S Mamede de Infesta, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do C.I.R.E. (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-10-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305060526

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 12577/2011

Processo n.º 354/11.3TBNZR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Rui Pedro dos Santos Ortigoso e outro(s)...

Credor: BANIF-Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Pedro dos Santos Ortigoso, estado civil: Separado de facto, nascido(a) em 15-03-1971, freguesia de Valado dos Frades [Nazaré], BI — 10453337, Endereço: Casal dos Amados, N.º 33, Valado de Frades, 2450-319 Nazaré

Clara Maria da Silva Batista Ortigoso, estado civil: Separado de facto, nascido(a) em 29-04-1975, freguesia de Nazaré [Nazaré], nacional de Portugal, BI — 11191814, Endereço: Rua Couto Ferreira, N.º 52, Nazaré, 2450-000 Nazaré

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdígão, N.º 1 — 1.º Esq., 2410-088 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,